PROJETO DE LEI Nº. 14/2009
Súmula: **Dispõe sobre a correção da numeração dos imóveis no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, através do departamento competente, deverá num prazo não superior a 06 (seis) meses, proceder à verificação e a devida atualização das placas numéricas existentes em todos os imóveis prediais existentes no Município.

Art. 2º - As despesas da troca das placas numéricas deverão ser por conta dos proprietários dos imóveis, ficando a responsabilidade da numeração por conta do Executivo Municipal.

Art. 3º - Q uando ho uver div ergência e ntre a a tual num eração e a nu meração atualizada pelo Executivo, poderá, por decisão do proprietário ou possuidor, permanecer no imóvel as duas identificações numéricas pelo período de 01 (um) ano.

§1º – Quando o imóvel contiver edificação comercial, ficará autorizado a permanecer com a numeração predial correta e a divergente, até a próxima alteração do contrato social da empresa.

§2º - Os imóveis que possuírem numeração compatível com a seqüência numérica, ainda que não seja o número exato para a identificação daquele lote, não precisarão sofrer correção na identificação numérica.

Art. 4º - Quando o setor competente do Executivo Municipal, expedir o alvará de licença para construção, será fornecido ao requerente o número de identificação predial do imóvel.

Parágrafo único – No caso de divergência entre o número fornecido pela Prefeitura e o número existente no local, deverá ser observado o disposto no § 2º do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que julgar necessário, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
VEREADOR
Justificativa oral pelo proponente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 14/2009 – Poder Legislativo

Súmula: **Dispõe sobre a correção da numeração dos imóveis no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

P A R E C E R:

Os Membros da Comissão Permanente acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que tem como meta a correção da numeração dos imóveis no Município, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira Mário Hort Sadi Marcondes Mendes